



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 12 de dezembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº. 238, de 19 de junho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 1.14 e 1.15 ao numeral 1 do artigo 22 da Lei Complementar nº. 238, de 19 de junho de 2019, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22.

1. USOS PERMITIDOS

[...]

1.14. Escritórios Contábeis e Empresariais;

1.15. Consultórios Médicos, Odontológicos, Clínicas e Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º Fica alterado o anexo 2 da Lei Complementar nº. 238, de 19 de junho de 2019, o qual passa a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.12.12 09:04:51 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

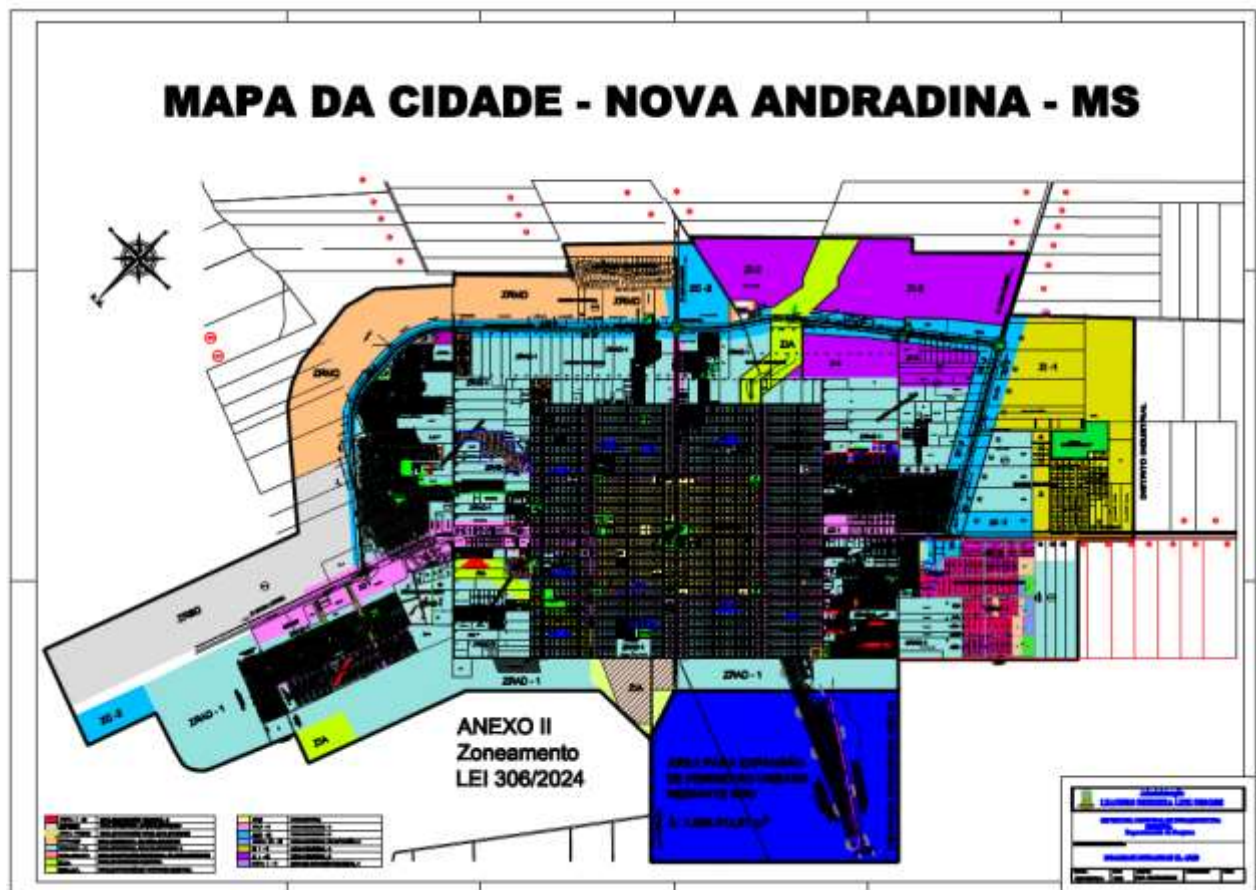


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Complementar 13/2025 pág. 02

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013/2025



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 65, de 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº. 13, de 12 de dezembro de 2025**, o qual altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 238, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

A presente propositura tem por escopo primordial a atualização e adequação do ordenamento urbano municipal à dinâmica de desenvolvimento socioeconômico de Nova Andradina, especificamente no que tange ao Bairro Universitário e às atividades de prestação de serviços de baixo impacto.

O projeto propõe a alteração do zoneamento de trechos estratégicos do Bairro Universitário, notadamente ao longo da Avenida Hormindo Alves Pereira e vias adjacentes, convertendo a classificação atual de Zona Residencial de Alta Densidade 1 (ZRAD-1) para Zona Comercial 1 (ZC-1). Tal medida visa reconhecer a vocação deste eixo como corredor estrutural de mobilidade e serviços, fomentando o uso misto do solo urbano, o que reduz a necessidade de grandes deslocamentos e aproxima a oferta de serviços da população residente.

Ademais, o projeto busca incluir no rol de Usos Permitidos (Art. 22 da LC nº 238/2019) as atividades de escritórios contábeis/empresariais e consultórios médicos/odontológicos/clínicas. Trata-se de atividades de baixa incomodidade, plenamente compatíveis com a zona residencial, e que contribuem para a descentralização dos serviços de saúde e gestão, alinhando-se aos princípios da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

É imperioso destacar que a presente alteração legislativa foi precedida de rigorosa análise técnica e democrática, cumprindo os requisitos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e do Plano Diretor Municipal (LC nº 214/2017):

1) Houve Parecer Técnico favorável da Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR), atestando a viabilidade urbanística da mudança;

2) A matéria foi submetida ao Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAN), tendo sido aprovada por unanimidade em reunião realizada em 30 de outubro de 2025, conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 65/2025 Pág. 2

Dessa forma, a proposta não apenas moderniza a legislação urbanística, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico local, garantindo segurança jurídica aos empreendedores e bem-estar à coletividade.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei Complementar nº 13, de 12 de dezembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.12.12 09:05:11 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Fábio Zanata
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS